

## **PROJETO DE LEI Nº 2960, DE 2015**

Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens e direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

O art. 8º do Projeto de Lei nº 2960/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A adesão ao RERCT poderá ser feita no prazo de até 1 (um) ano, contado a partir da data da entrada em vigor do ato da RFB de que trata o art. 12, com declaração da situação patrimonial em 31 de dezembro de 2014, aplicadas, em função do prazo para adesão, as alíquotas discriminadas no Artigo 6º desta Lei.

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Na maioria dos países que optaram por soluções como esta, foi dado prazo de 12 meses para adesão, em função do sabido alto grau de imobilização dos recursos mantidos no exterior (compra de imóveis), o que demanda tempo para realização de fundos para pagamento dos impostos e eventual repatriação.

A ideia de conceder anistia em fórmula similar ao RERCT já foi bastante exitosa em outros países: na Argentina, cerca de U\$ 4,7 bilhões foram repatriados; a Itália recuperou cerca de 100 bilhões de euros; a Turquia, 47,3 bilhões de euros.

Assim, espera-se que a repatriação de ativos financeiros injetará uma grande quantidade de recursos no País, o que contribuirá para o aquecimento da economia brasileira e permitirá o emprego de recursos consideráveis em investimentos nacionais

Assim, é de suma importância a alteração da redação ora em vigor, nos termos ora proposto.

Sala das Sessões, setembro de 2015.

**DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY  
PSDB-PR**